



TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2025

Processo Origem nº: SES-PRC-2022/64504

Processo 2025 nº: 024.00039134/2023-38

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO EM 19/06/2023 ENTRE O **ESTADO DE SÃO PAULO**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A **ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM**, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO **HOSPITAL REGIONAL DE ALTO TIETÊ**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Avenida Doutor Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **Dr. Eleuses Vieira de Paiva**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.943.754-6, CPF nº 353.542.676-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM**, com CNPJ/MF nº 61.699.567/001-92, inscrito no CREMESP sob nº 903878, com endereço à Rua Napoleão de Barros, 715 – Vila Clementino – São Paulo – SP e com Estatuto arquivado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob nº 478.200 em 18/05/2022, neste ato representada por seu Diretor Presidente Profº Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 7.791.138-6 e CPF nº 042.038.438-39, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº **SES-PRC-2022/64504** fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Aditamento**, baseado no disposto na **Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual**, do Contrato de Gestão referente a execução de ações e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **Hospital Regional do Alto Tietê**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão que tem por escopo o gerenciamento do **Hospital Regional do Alto Tietê** objetiva:

- 1 . Repasse de recurso de custeio para o Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE - Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo, conforme Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024 e Deliberação CIB nº 13, de 13 de fevereiro de 2025;
- 2 . Repasse de recursos financeiros de custeio estratégia estadual para a ampliação de procedimentos ortopédicos, com alta demanda por atendimentos, relacionados aos procedimentos de joelho, quadril, coluna (escoliose) e a crescente judicialização.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Aditamento altera a Cláusula Oitava dos Recursos Financeiros bem como os Anexos Técnicos I e II do presente Contrato de Gestão, conforme redação abaixo:

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS FINANCEIROS
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em virtude da realização do Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE - Componente Cirurgias no Estado de São Paulo, Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024 e realização da contratação da Ampliação de Procedimentos Ortopédicos, a **CONTRATANTE** repassará à CONTRATADA o valor total de **R \$ 1.179.280,16 (um milhão, cento e setenta e nove mil, duzentos e oitenta reais e dezesseis centavos)**, que será acrescentado ao repasse de custeio no exercício 2025, correspondente ao mês de abril a setembro, e que onerará a rubrica 10.302.0930.4852.0000, no item 33 50 85, no exercício de 2025, cujo repasse dar-se-á na modalidade Contrato de Gestão, conforme Instruções do TCESP.

CUSTEIO Ortopedia
UGE: 090192
Atividade: 10.302.0930.4852.0000
Natureza: 33 50 85
Fonte: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

CUSTEIO PMAE
UGE: 090192
Atividade: 10.302.0930.4852.0000
Natureza: 33 50 85
Fonte: 163 150 295 Recursos Vinculados Federais

Mês	TA 02/2025 Ortopedia	TA 02/2025 PMAE
Abril	R\$ 182.132,74	R\$ 15.737,22
Maio	R\$ 182.132,74	R\$ 15.737,22
Junho	R\$ 182.132,74	R\$ 13.752,32
Julho	R\$ 182.132,74	R\$ 13.752,32
Agosto	R\$ 182.132,74	R\$ 13.752,32
Setembro	R\$ 182.132,74	R\$ 13.752,32
Total	R\$ 1.092.796,44	R\$ 86.483,72

O pagamento da importância descrita no presente parágrafo seguirá as condições previstas no Anexo Técnico II –Sistema de Pagamento, especialmente o que consta nos itens II.4.1 e II.4.2.

ANEXO TÉCNICO I
DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II.4 – Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE

COD.PROC.	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Qtde Total	Valor Unitario	Valor Total
407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	6	6	5	5	5	5	32	1.984,90	63.516,80
407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	3	3	3	3	3	3	18	1.275,94	22.966,92
al	Total Geral	9	9	8	8	8	8	50	3.260,84	86.483,72

II.5 – Estratégia Estadual para Ampliação de Procedimentos Ortopédicos

GRUPO 2 B	Valor total do Grupo	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Total pactuado	Valor de repasse
ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISÃO / RECONSTRUÇÃO	R\$ 26.873,97	2	2	2	2	2	2	12	R\$ 322.487,64
ARTROPLASTIA DE REVISÃO E RECONSTRUÇÃO DO JOELHO									
ARTROPLASTIA DE REVISÃO E RECONSTRUÇÃO DO JOELHO									
GRUPO 3									
RECONSTRUÇÃO ARTROPLÁSTICA DO QUADRIL	R\$ 8.024,05	16	16	16	16	16	16	96	R\$ 770.308,80
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO ESPONTÂNEA / PROGRESSIVA / PARALÍTICA DO QUADRIL									
TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONDRAIS POR TRAUMA OU DESIDRATAÇÃO									
TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONDRAIS POR TRAUMA OU DESIDRATAÇÃO									
REMOÇÃO DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DE GRANDES ARTICULAÇÕES (OMBRO / JOELHO / QUADRIL / JOELHO)									
RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (RUZADO POSTERIOR COM E SEM ANTERIOR)									
RECONSTRUÇÃO DE TENDÃO LIGAMENTAR / TENDÃO LIGAMENTAR									
RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)									
RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR)									
RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)									

ANEXO TÉCNICO II SISTEMA DE PAGAMENTO

II.4.1 Os procedimentos cirúrgicos considerados como “Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE - Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo, GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024 e Estratégia Estadual para Ampliação de Procedimentos Ortopédicos serão financiados por produção unitária, desse modo, serão avaliados ao final do segundo semestre de 2025, onde examinaremos as metas de abril/2025 a setembro/2025.

Somente serão consideradas as produções destinadas ao Programa PMAE e a Estratégia Estadual de Procedimentos Ortopédicos, se cumprirem integralmente (100%) aqueles descritos na(s) linha(s) de procedimentos cirúrgicos ambulatorial previstos no Termo de Aditamento nº 01/2025, atrelando a linha de cirurgia contratada no referido Programa.

Considerando a necessidade de proceder a restituição de valores, caso a unidade não execute na plenitude a assistência planejada e pactuada para o Programa PMAE e Procedimentos Ortopédicos, após o seu encerramento, será efetuada a avaliação da produção realizada no período pactuado. Se for constatado volume menor do que o pactuado para o Programa PMAE e Procedimentos Ortopédicos, haverá desconto financeiro na proporção do financiamento unitário do procedimento, isto é, um ajuste financeiro a menor relativo a cada procedimento unitário não realizado.

Se porventura a unidade não realizar a totalidade das cirurgias eletivas (100%) dos procedimentos descritos na(s) linha(s) de saídas cirúrgicas previstas no Termo de Aditamento nº 01/2025, o montante quantitativo proporcional faltante será descontado da produção do Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE - Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS ao final do período.

As produções assistenciais consideradas integrantes do Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE - Componente Cirurgias e Estratégia Estadual para Ampliação de Procedimentos Ortopédicos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS terão acompanhamentos pelo sistema SIRESP.

II.4.2 Diante deste cenário, em que se faz necessária a implementação de uma estratégia estadual para a realização de procedimentos ortopédicos, com alta demanda por atendimentos, relacionados aos procedimentos de joelho, quadril, coluna (escoliose) e a crescente judicialização, torna-se imprescindível avaliar providências possíveis de serem adotadas para ampliar o atendimento à população, onde examinaremos as metas de abril/2025 a setembro/2025 conforme Item 2 do Anexo Técnico I.

Conforme determinado pela Pasta, será considerada toda a produção apresentada nas bases de dados oficiais do SUS, cumprindo integralmente (100%) o contratado no TA 01/2025 e os procedimentos elencados, pormenorizados no quadro acima.

Considerando a necessidade de proceder a restituição de valores, caso a unidade não execute na plenitude a assistência planejada e pactuada para o Programa, após o seu encerramento, será efetuada a avaliação da produção realizada no período pactuado. Se for constatado volume menor do que o pactuado para a estratégia, haverá desconto financeiro na proporção do financiamento unitário do procedimento, isto é, um ajuste financeiro a menor relativo a cada procedimento unitário não realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo de Aditamento vigorará a partir da última assinatura até o encerramento do contrato de gestão.

CLÁUSULA QUARTA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais disposições não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

O presente **Termo de Aditamento** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Dr. Eleuses Vieira de Paiva

Secretário de Estado da Saúde

Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira
Diretor Presidente

Testemunhas:

1) _____

Nome: Daniella Vendramini Estima

R.G.: 43.750.174-7

2) _____

Nome: João Luiz de Miranda Rocha

R.G.: 29.294.253-9



Documento assinado eletronicamente por **JOAO LUIZ DE MIRANDA ROCHA, Usuário Externo**, em 14/04/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Ramos Laranjeira, Usuário Externo**, em 16/04/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Fernanda Vendramini Estima, A.T.S.P. II**, em 16/04/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eleuses Vieira De Paiva, SECRETÁRIO DE SAÚDE**, em 16/04/2025, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0063565180** e o código CRC **D76C6CD7**.